

24. AS CADEIAS CURTAS DE PRODUÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL: PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES¹

Leonardo Alves Corrêa

Júlia Pereira Braga

Maria Eduarda Larcher

Mateus Henrique Silva Pereira

Palavras-chave: cadeias curtas; direito e políticas públicas; segurança alimentar e nutricional; doenças crônicas.

Introdução

A diminuição da cadeia alimentar tornou-se de extrema importância para a realização de uma alimentação adequada, já que o processo de alongamento dessa cadeia devido ao crescimento de produtos processados e ultraprocessados resultou em grandes problemas para a saúde pública, tais como o aumento de doenças crônicas e a obesidade.

Um dos caminhos necessários para a melhora desse quadro, conforme descrito por Michael Pollan (2008), seria o da coexistência e ampliação de uma cadeia alimentar curta, em que produtor e consumidor se reconheçam como atores reais de um processo alimentar.

A mudança de paradigma em relação ao modelo de cadeia alimentar dependerá, essencialmente, de formulações e aplicações de um novo quadro de políticas públicas de segurança alimentar e nutricional que seja capaz de interagir com diversos temas, tais como, apoio técnico ao produtor local, linhas de créditos especiais, criação de novos espaços de comercialização. Assim, no desenvolvimento dessa pesquisa, questiona-se: qual seria o papel institucional do direito e das políticas

¹O presente trabalho é fruto das atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas junto ao Observatório de Direito à Alimentação da Faculdade de Direito da UFJF

públicas nesse objetivo? A mera normatividade intrínseca ao caráter jurídico é capaz de realizar essa transformação ou seria mais eficaz à crítica de elementos econômicos e culturais institucionalizados dentro desse tema?

Cadeia alimentar como uma instituição econômico-social

As bases norteadoras do presente trabalho circundam entre as ideias de Michael Pollan (2008) e Diogo R. Coutinho. A ideia central do primeiro autor trabalhada aqui é sobre a retomada de um sistema alimentar no qual produtor e consumidor se reconhecem como atores reais da própria alimentação. Este tipo de sistema é distinto do modelo hegemônico atual, que amplia o distanciamento por meio de produtos processados e ultraprocessados. Nesse sentido, Michael Pollan diz:

“Numa cadeia alimentar curta, aquele que vai comer pode tornar conhecidos do fazendeiro seus desejos e suas necessidades, e os fazendeiros podem transmitir a quem vai comer as distinções entre alimentos comuns e extraordinários, e as muitas razões por que os alimentos extraordinários valem o que custam. O alimento recupera sua história e um pouco de sua nobreza quando a pessoa que o cultivou entrega a você.” (POLLAN, 2008, pags. 175/176)

Percebe-se que quando a cadeia alimentar torna-se curta, ou seja, quando você compra diretamente com produtores ou com apenas um intermediador, em feiras, em mercados de produtores rurais, o que aumenta é o consumo de alimentos *in natura* e/ou minimamente processados, que consubstanciam em alimentos orgânicos e de base agroecológica. Caracterizando-se assim a relevância de sistemas de produção provedores do uso sustentável de recursos naturais, livres de contaminantes, protetores da biodiversidade. Portanto, as cadeias ou os circuitos curtos de produção podem ser divididos em dois tipos: venda direta na qual o produtor comercializa diretamente com o consumidor (feiras ecológicas, lojas de associação de produtores, venda para grupo de consumidores organizados, cestas em domicílio, venda em beira de estrada, venda direta na propriedade) e venda indireta, ou seja, a comercialização na qual existe um único intermediário entre o produtor e o consumidor

(lojas especializadas e cooperativas, restaurantes, pequenos mercados, lojas virtuais, vendas para programas do governo). (Darolt, Lamine, Brandenburg, 2013, p.9).

Por outro lado, a cadeia longa utiliza-se de produtos processados e ultraprocessados, oriundos das grandes indústrias. De acordo com o Guia Alimentar Para a População Brasileira, alimentos processados são fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos in natura para torna-los duráveis e mais agradáveis ao paladar. O mesmo guia define os ultraprocessados como formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas como petróleo e carvão (corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e vários tipos de aditivos usados para dotar os produtos de propriedades sensoriais atraentes).

Destarte, percebe-se que a cadeia longa se constitui majoritariamente de alimentos processados e ultraprocessados, que no intuito de transportar por longas distâncias e alongar a vida de produtos alimentícios, utiliza-se de formulações químicas prejudiciais à saúde das pessoas. Com o aumento desse tipo de alimentação houve o crescimento de doenças crônicas tais como obesidade, hipertensão, câncer, diabetes, problemas estes que configuram grandes desafios a serem enfrentados pela saúde pública do Brasil.

A relação institucional entre direito e políticas públicas

No que se refere às políticas públicas, estas são realizadas através de instrumentos da seara do direito, como processos orçamentários, processos administrativos, procedimentos legais e a efetivação judicial em casos de descumprimento de medidas previstas em determinada política pública.

O caráter instrumental do direito em matéria de políticas públicas, ao fornecer ferramentas para a consecução dos fins almejados é de grande importância para o aperfeiçoamento das mesmas. Porém, o desenvolvimento dessa pesquisa concentra-se na análise institucional do direito e sua relação com políticas públicas. Nesse sentido, Douglas R. Coutinho expõe que: “o Direito define tarefas, divide competências, articula e coordena relações intersetoriais no setor público e entre este e o setor privado.”(COUTINHO, 2013, p. 23)

Nesse sentido, uma futura agenda de pesquisa sobre as cadeias curtas de produção deverá indagar, fundamentalmente, quais políticas públicas seriam capazes de promover uma redução da cadeia alimentar de produção, bem como minimização dos custos sociais de uma cadeia longa de produção.

De fato, as políticas públicas sobre a cadeia de produção podem promover, por exemplo, novos formatos institucionais, tais como: a) política fiscal em relação aos produtores locais; b) novos arranjos institucionais com atores chaves de modo a promover maior interação e cooperação entre os Municípios, associações de produtores, comerciantes, associações de consumidores, Universidades, escolas técnicas, c) estruturas de logística e distribuição favoráveis ao escoamento de produtos locais; d) políticas de crédito direcionadas ao desenvolvimento de atividades de produção local; f) conscientização sobre a importância do consumo de produtos locais; g) criação de novos espaços de comercialização.

A partir disso, é evidente a importância da característica articuladora do direito dentro da temática de políticas públicas, seja em âmbitos intersetoriais pertencentes ao próprio Estado, seja em articulações entre instituições privadas e instituições públicas. Compreender tal dinâmica mostra-se de enorme importância para o desenvolvimento de políticas públicas e sua relação com o direito.

Essas funções do direito dentro da matéria de políticas públicas ligam com o objeto de estudo anteriormente tratado, aprofundando-se a promoção de políticas públicas para a retomada de cadeias alimentares curtas, visando à redução de doenças crônicas existentes.

Conclusão

Nesse sentido, o papel do direito em sua relação com as políticas públicas deve ser realizado com a consideração e estudo não somente de fatos dados e a regulação dos mesmos. O direito deve assumir assim um papel efetivo de formulador e articulador de políticas públicas, a partir da compreensão de instituições presentes na sociedade. Ao compreender melhor características pretéritas e atuais das matérias sociais tratadas em políticas públicas, o direito poderá aperfeiçoar as funções que exerce sobre as mesmas.

Com essa função definida do direito, pode-se concluir que a possibilidade da fuga do modelo hegemônico de produção e consumo alimentar, do mercado de processamento de alimentos e do distanciamento entre produtor e consumidor deve ser pensado para além da mera normatividade do direito. As políticas públicas devem ser pensadas a partir de análises de mecanismos institucionais articulados pertencentes à economia, à cultura, e evidentemente, na retomada das ideias histórico-sociais presentes nas cadeias alimentares curtas, no intuito de conhecer os benefícios que esse tipo de cadeia traz para uma alimentação adequada e a redução de problemas de saúde pública, as já mencionadas doenças crônicas.

Referências Bibliográficas

BRASIL, *Guia alimentar para a população brasileira*. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – 2. ed., 1. reimpr. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

COUTINHO, Diogo R., *O direito nas políticas públicas*. In: MARQUES, Eduardo; FARIA, C.A.P. A política pública como campo disciplinar. Unesp: São Paulo, 2013.

DAROLT, Moacir R.; LAMINE, Claire; BRANDEMBURG, Alfio. *A diversidade dos circuitos curtos de alimentos ecológicos: ensinamentos do caso brasileiro e francês*. Disponível em: <http://aspta.org.br/wp-content/uploads/2013/09/Revista-Agriculturas-V10N2-Artigo-1.pdf>. Acesso em: 27/10/2016.

POLLAN, Michael. *Em defesa da comida*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2008.